

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 01/2024/BENS IMÓVEIS
Interessados: Órgãos e Entidades do Estado do Paraná
Assunto: Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública
Data: 23/02/2024

COMUNICADO nº 001/2024 – BENS IMÓVEIS – DPE/SEAP

O **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - DPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 3.888/2020 – Regulamento da SEAP, de 21 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP por meio do DPE, dentre outros:

- II – a prestação de informação e orientação aos órgãos e entidades estaduais sobre as normas de gestão do patrimônio do Estado;
- III – a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;
- IV – a proposição de orientações normativas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;
- XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.120/2016, o qual instituiu o Manual de Gestão de Bens imóveis, e estabelece que:

[...] são definidas como responsabilidade do Usuário:

- Taxa de coleta de lixo: o Estado obriga-se a pagá-la, considerada Súmula Vinculante 19, do Supremo Tribunal Federal;
- Contribuição de Serviços de Iluminação Pública: o Estado deverá pagá-la;

CONSIDERANDO o artigo 149-A da Constituição Federal, o qual prevê que:

Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

CONSIDERANDO a Orientação Administrativa nº 50-PGE, por meio da Resolução nº 194/2021-PGE, que dispõe sobre cobrança por Município de Taxa de Coleta de Lixo de

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 01/2024/BENS IMÓVEIS
Interessados: Órgãos e Entidades do Estado do Paraná
Assunto: Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública
Data: 23/02/2024

imóvel, o qual destaca que:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. Tese fixada pelo STF por meio da Súmula Vinculante nº 19.

CONSIDERANDO a Orientação Administrativa nº 56-PGE, que trata sobre a cobrança pelo Município de Cascavel de Taxa de Proteção a Desastres, dispõe que:

1) O Estado do Paraná é isento da Taxa de Proteção a Desastres instituída pelo Município de Cascavel e lançada anualmente, desde que seja formulado requerimento administrativo de isenção até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, nos termos dos artigos 4º, inciso XI, e 6º, da Lei Municipal nº 6.570/2015.

2) Não obstante o disposto acima, a Taxa de Proteção de Desastres instituída pelo Município de Cascavel não é devida pelo Estado do Paraná, conforme já reconhecido pela jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Instrução da Copel sobre Iluminação Pública (inserida neste protocolo às fls. 04-05) a qual informa que *“a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é definida através de lei municipal e tem como finalidade cobrir os gastos com o consumo de energia elétrica, a manutenção e a ampliação do serviço. A maioria das prefeituras mantém contrato com a Copel para arrecadar a contribuição nas contas de luz dos consumidores”*, assim, muitos Órgãos devem fazer o pagamento mediante fatura de luz.

RESOLVE **orientar aos demais Órgãos/Entidades, acerca de cobrança por Municípios de Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública**, visando a regularização de débitos dos imóveis de propriedade do Estado do Paraná ocupados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica.

Portanto, orienta-se, nos termos da Orientação Administrativa nº 50-PGE, que cada Núcleo Administrativo Setorial – NAS ou setor correspondente na estrutura do Órgão ou

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 01/2024/BENS IMÓVEIS
Interessados: Órgãos e Entidades do Estado do Paraná
Assunto: Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública
Data: 23/02/2024

Entidade que ocupa imóvel do Estado do Paraná que:

1. É dever da Administração o devido e tempestivo recolhimento da taxa de coleta de lixo de imóvel estadual, quando notificado o Estado pelo Município e desde que a taxa cobrada possua previsão legal, não haja previsão de sua isenção e a hipótese de incidência descrita na lei municipal efetivamente corresponda à prestação de um serviço de coleta de lixo.

2. A Administração deve avaliar se os boletos de cobrança de tributos municipais incorporam de maneira indiscriminada outros tributos imobiliários, devendo o gestor solicitar ao ente municipal, sendo o caso, o destaque da cobrança da taxa de coleta de lixo, de modo que o recolhimento se refira exclusivamente à mencionada taxa.

3. A Administração deve avaliar a conveniência e oportunidade da adesão a eventual programa municipal de pagamento/parcelamento das dívidas já vencidas e ainda exigíveis do tributo, desde que haja condições mais favoráveis que o habitual (com anistia de juros e/ou de multa, a título exemplificativo).

4. A Administração deve comunicar a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná acerca de pagamentos ou de adesões a parcelamentos quanto aos débitos já vencidos e exigidos na via judicial.

Ressaltamos que é responsabilidade de cada Órgão/Entidade ocupante do patrimônio estadual providenciar o devido e tempestivo pagamento dos referidos tributos, anualmente, a fim de evitar que os valores sofram acréscimos moratórios e juros.

Considerando que cada prefeitura procede de forma diferente com a cobrança dos débitos, ainda, orientamos que o Órgão/Entidade não espere pela chegada da cobrança para providenciar o pagamento, muitas prefeituras não estão mais adotando o envio físico do carnê, dessa forma, cada Órgão/Entidade deverá providenciar o

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº:	01/2024/BENS IMÓVEIS
Interessados:	Órgãos e Entidades do Estado do Paraná
Assunto:	Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública
Data:	23/02/2024

pagamento, anualmente, fazendo buscas junto aos sites das prefeituras pertinentes.

Por fim, informamos que os carnês que chegam até este Departamento, por muitas vezes chegam após o vencimento, todavia, os carnês serão encaminhados aos órgãos (quando chegar neste local) via e-protocolo, o qual deverá ser tratado de forma urgente pelo Órgão/Entidade, retornando o protocolo para este Departamento com o comprovante de pagamento ou inexistência de débitos.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares pelo telefone (41) 3313-6097 e endereço eletrônico patrimoniodpe@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Jéssica Di Paula Souza de Oliveira
**Chefe da Divisão de
Planejamento e Gestão - DPG**

Marta Cristina Guizelini
**Chefe do Departamento de
Patrimônio do Estado**

INFORMAÇÃO 083/2024.

Documento: **012024ComunicadoTaxadeColetadeLixoelluminacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 23/02/2024 08:44, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 23/02/2024 09:23.

Inserido ao documento **756.888** por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira** em: 23/02/2024 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9bfd49414ec6eb9349dda003284dc2e3.